

VOTO 3 – REGIMENTO INTERNO

Minuta de Resolução CNSP que altera a Resolução CNSP nº 449, de 18 de outubro de 2022, que dispõe sobre o Regimento Interno da Susep.

SEI Nº 15414.627108/2022-73

Senhores Membros do Conselho Nacional de Seguros Privados,

1. Trata o presente processo de minuta de Resolução CNSP que altera a Resolução CNSP nº 449, de 18 de outubro de 2022, que dispõe sobre o Regimento Interno da Susep.
2. A proposta normativa visa fazer alterações pontuais no regimento interno com o objetivo de fortalecer a capacidade institucional da Susep, além de atender à recomendação da Auditoria Interna constante do RELATÓRIO ELETRÔNICO Nº 5/2023/AUDIT/SUSEP.
3. O fortalecimento da capacidade institucional da Susep seria obtido com a reabertura de unidade administrativa no Rio Grande do Sul, conforme tratado no Processo Administrativo [15414.637201/2023-77](#). Essa medida possibilitará o retorno de servidores da Susep que foram transferidos para a Advocacia Geral da União (AGU) em 2019, quando a regional foi extinta, por meio da Portaria Susep nº 7.395, de 3 de julho de 2019. Ressalta-se, por oportuno, que os salários e benefícios dos servidores transferidos para a AGU são arcados pela Susep.
4. Com relação ao atendimento da requisição da Auditoria Interna, no RELATÓRIO ELETRÔNICO Nº 5/2023/AUDIT/SUSEP, consta a seguinte recomendação: "Recomendamos à Coordenação de Assessoria Técnica da Superintendência – Coast adotar providências junto ao Superintendente, visando à adequação do art. 8º, incisos V e VI, da Resolução CNSP nº 449, de 18 de outubro de 2022, que dispõe sobre o Regimento Interno da Susep, às disposições da Portaria MF nº 267, de 26 de abril de 2023." O plano de ação proposto foi alterar o Regimento Interno, de forma a excluir as atribuições do Conselho Diretor previstas nos incisos V e VI do art. 8º do Regimento Interno (*autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis, podendo estabelecer normas e delegar poderes e aprovar a celebração de contratos, convênios e ajustes de qualquer natureza, para execução de serviços de competência ou interesse da Autarquia, podendo estabelecer normas e delegar poderes*).
5. De acordo com o art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2017, a competência para a celebração de novos contratos administrativos e a renovação dos contratos administrativos em vigor relacionados a atividades de custeio devem ser autorizadas pelo Ministro de Estado, que pode delegar e subdelegar essa competência. No âmbito do Ministério da Fazenda, a delegação de competência para o Superintendente foi por meio da Portaria MF nº 267, de 26 de abril de 2023.
6. Considerando que a competência de celebração de contratos não é originária do Superintendente, houve o entendimento de que não deveria constar do Regimento Interno

da Susep, motivo pelo qual a proposta é pela exclusão desta atribuição na minuta apresentada (SEI [1901374](#)).

7. Além disso, aproveitou-se a oportunidade para a realização de pequenos ajustes redacionais, sem alteração de mérito, em alguns dispositivos do regimento interno.
8. No que tange à instrução processual, o processo foi iniciado pela Coordenação Geral de Estratégia e Organização - CGEST, área técnica com competência sobre o assunto, que apresentou a exposição de motivos (SEI [1880744](#)). Houve manifestação da Coordenação Geral de Finanças, Orçamento e Patrimônio - CGFOP (SEI [1883202](#)), área potencialmente impactada com o ato normativo proposto.
9. Por ser ato normativo de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos a Susep, de acordo com inciso I do § 2º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, não se aplica a realização de análise de impacto regulatório, tampouco consulta pública.
10. Na manifestação jurídica (SEI [1886036](#)), houve o questionamento sobre a informação de que não se aplicaria a indicação de prévia dotação orçamentária. Tal dúvida foi sanada com a Declaração de Disponibilidade Orçamentária (SEI [1886288](#)). No resto, a conclusão da Procuradoria Federal junto a Susep foi de *não terem sido encontrados vícios formais, de legalidade, erros de redação ou de disposição sequencial ou lógica do texto colimado*.
11. Após a manifestação jurídica, houve a sugestão de incluir a atribuição de gerenciar os serviços de arquivo e expedição de correspondências e controlar e encaminhar informações sobre processos e outros documentos em trânsito na unidade. Também foi evidenciado que o Serviço de Representação poderá acomodar parte da estrutura institucional, em especial para realização das atividades de supervisão e de tecnologia da informação.
12. De acordo com o TERMO DE JULGAMENTO ELETRÔNICO Nº 4/2024/SECON/GABIN/SUPERINTENDENTE/SUSEP (SEI 1887578), o Conselho Diretor da Susep, em reunião ordinária eletrônica realizada em 24 de janeiro de 2024, considerando o VOTO ELETRÔNICO Nº 3/2024/SUPERINTENDENTE ([1886970](#)), decidiu, por unanimidade, aprovar minuta de Resolução CNSP que altera a Resolução CNSP nº 449, de 18 de outubro de 2022, que dispõe sobre o Regimento Interno da Susep. Na ocasião, a Procuradoria Federal junto à Susep consignou oralmente que não identificou óbice jurídico na minuta de Resolução CNSP sob apreciação. O Conselho Diretor decidiu, ainda, pelo encaminhamento da matéria na próxima reunião deliberativa do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP.
13. Para atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio, de 2000, foi anexado aos autos a Declaração de Disponibilidade Orçamentária, SEI 1905582, na qual o ordenador de despesa da Susep apresenta a estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2024, 2025 e 2026 e declara que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
14. Saliente-se, por oportuno, que a reabertura de unidade administrativa no Rio Grande do Sul se dará por meio de compartilhamento de imóvel e rateio de despesas com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, sem qualquer nova contratação pela Susep.
15. Quanto à vigência, a minuta apresenta proposta de entrada em vigor em 18 de março de 2024. Ressalta-se que na data inicialmente proposta, 1º de março de 2024, não seria possível o atendimento do disposto no art. 13 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, que determina que o regimento interno dos órgãos e das entidades seja registrado no sistema informatizado do SIORG até o dia útil anterior à data de entrada em vigor. A significativa carestia de servidores na SUSEP, bem como o início do termo de cessão do imóvel onde se localizará unidade administrativa no Rio Grande do Sul ser 1º de março 2024,

justifica o enquadramento no parágrafo único do art. 4º do Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019.

VOTO: Ante o exposto, submeto à consideração dos Senhores a minuta de resolução CNSP constante do SEI 1901374.

Alessandro Serafin Octaviani Luis

Superintendente da Susep